SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
SEDE - RIO DE JANEIRO
SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFE
Fundado em 29 de Julho de 1908
Patrono: HORÁCIO PICORELLI
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto Nº 4.752-A de
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de
Rua André Cavalcanti, 33 - Tel.PBX 3266-4100 FAX (021) 2
Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidência@secrj.o

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO
46215.019859/2008-33

ILMO. SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
03 JUN 2008
RIO DE JANEIRO

Ref: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (ACORDO SALARIAL)

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO,** com **REGISTRO SINDICAL Nº 1.305, CNPJ 33.644.360/0001-85,** e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.297.358/0001-78, DETENTOR DA CARTA SINDICAL EXPEDIDA PELO MTB EM 24/1/1974**, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24/03/2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho **(Acordo Salarial)**, autorizada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17/03/2008, na Rua André Cavalcanti, 33 – 2º andar, e no dia 05 de maio de 2008, na Rua Marques de Abrantes, 99, 1º andar, e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24/03/2004.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

Otton da Costa Mata Roma
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro
CPF 738.991.357-68

Antônio Lopes Amorim
Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE – RIO DE JANEIRO
SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES
Fundado em 29 de julho de 1908
Patrono: Horácio Picorelli

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 4.752-A de 23 de novembro de 1923
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 3.060 de 17 de agosto de 1925
Rua André Cavalcanti, 33 – Tel: PBX 3266 4100 Fax: 2224 8971
www.secrj.org.br - e-mail: secrjpresidencia@globo.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 33.644.360/0001-85, E REGISTRO SINDICAL Nº 1.305, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 42.297.358/0001-78, DETENTOR DA CARTA SINDICAL EXPEDIDA PELO MTB EM 24/01/74, PARA REVISÃO SALARIAL DE 2008, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados em estabelecimentos de serviços funerários no Município do Rio de Janeiro serão corrigidas, a partir de 12 de maio de 2008, em 6,2% (seis vírgula dois por cento), até o valor de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 01 de maio de 2007 será encontrado o salário que vigorará a partir de 12 de maio do corrente ano;

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 12 de abril de 2008, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2008, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento àqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (12 de maio).;

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2008;

Parágrafo Quarto: As empresas, seguindo o uso e o costume da retroatividade da database, concederão a todos os empregados os 11 (onze) dias iniciais do mês de maio, corrigidos pelo mesmo critério estabelecido na Cláusula de Pisos Salariais desta Convenção;

Parágrafo Quinto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECRJ, com assistência do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados;

Parágrafo Sexto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1° de maio de 2007 e 30 de abril de 2008, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2007 e o decorrente de promoção;

Parágrafo Sétimo: Os empregados admitidos após o dia 12 de maio de 2007 receberão o reajuste previsto no *caput* desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo Oitavo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

A partir de 12 de maio de 2008, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

1ª FAIXA: Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas pertinentes aos estabelecimentos de serviços funerários com menor grau de qualificação, tais como auxiliar de serviços gerais, auxiliar de escritório, e outras funções similares: **R$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais).**

2ª FAIXA: Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas pertinentes aos estabelecimentos de serviços funerários com maior grau de qualificação, tais como agente funerário, vendedor, pessoal de escritório (exceto aqueles estabelecidos na primeira faixa) e outras funções similares: **R$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o valor total a seguir indicado, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar a referida quantia: **R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao piso salarial admissional ou garantia mínima correspondente a **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).**

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência, nenhum empregado poderá receber salário inferior aos pisos e/ou à garantia mínima da categoria vigentes na ocasião.

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados vendedores, caixas ou balconistas o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas por esses empregados as normas previamente estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do *quantum* percebido e a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o art. 1° da Lei 605, de 05.01.49, e com o Enunciado n° 27 do TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada no correspondente comprovante.

CLÁUSULA NONA - LANÇAMENTO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DO COMISSIONISTA

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Todos os empregados abrangidos por este instrumento, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, conforme decidido por livre solidariedade e fraternal vontade da categoria, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 de março de 2008, destinarão dos 11 (onze) dias de trabalho que receberão a mais no mês de maio (1 a 11 de maio) de 2008, a título de bonificação, para contribuição assistencial, na importância equivalente de R$ 40,00 (quarenta reais), a ser dividida em 05 (cinco) parcelas iguais de R$ 8,00 (oito reais), cada uma, que serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de julho, agosto e setembro de 2008 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2009, respectivamente e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitidos pelo SECRJ, para custear cursos diversos, Colégio Paulo VI, Creches, Escolas Maternais, Refeitórios, Colônia de Férias, Construção de residências (plano habitacional próprio), Recanto da Fraternidade, Creche da Terceira Idade, Hospitalização a domicílio, ambulatório, serviço médico, Hospital de Emergência, Setor de Raio X e demais obrigações de natureza assistencial e judicial em prol dos comerciários.

Parágrafo Primeiro: Os empregados beneficiados por esses 11 (onze) dias que se destinam a custear as Obras Sociais do Sindicato poderão declinar do desconto para o Sindicato, em cartas escritas individuais e do próprio punho, entregues pelo mesmo no Protocolo Geral do Sindicato na Rua André Cavalcanti, 33 – Bairro de Fátima.

Parágrafo Segundo: As empresas obrigatoriamente, recolherão os quantitativos descontados de seus empregados ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO** até o 5° dia útil do mês subseqüente ao desconto, as importâncias mencionadas no "caput" desta cláusula, exceto daqueles que se opuserem através de carta de próprio punho e entregue , individualmente no protocolo do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, até o 10° dia após a assinatura do presente instrumento de acordo.

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

Parágrafo Quarto: A contribuição prevista no caput desta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Empregados, conforme deliberado em AGE, não tendo as Empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observado o prescrito nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas advindas em relação à presente convenção coletiva de trabalho, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinqüenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO** notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou impugna-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a representação do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro deverão recolher a contribuição abaixo, em função do número de empregados, a saber:

Empresas optantes pelo Simples	R$ 89,00
De 01 a 50 empregados	R$ 150,00
Mais de 51 empregados	R$ 205,00

Parágrafo Único: Os recolhimentos, de que tratam esta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagens de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo da outra, sob a pena automática de rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins no respectivo quadro, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou às autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

No ato das homologações de rescisões de contratos de trabalho, ou quando da formalização de Acordos Coletivos, as empresas se obrigam a apresentar devidamente quitadas as guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Confererativa das entidades convenentes, sem prejuízo da assistência na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE MÉDICO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinqüenta) empregados, que integram a representação do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro, segundo o quadro I da NR-4, prevista na Portaria nº 8, de 8 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, estão desobrigadas de indicar médico conforme dispõe o item 7.3.1.1.1 da NR-7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601/98, através de **Termo de Adesão** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas entidades convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO POR CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento a criação de **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado**, nos termos da Lei nº. 9.601, de 21.01.98, através de **Termo de Adesão** à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelas Entidades convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROVAS ESCOLARES

Desde que comunicado no mínimo com setenta e duas horas de antecedência e apresentado documento hábil pelo empregado estudante, a empresa abonará as horas ausentes do serviço por motivo de realização de provas escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convenio com do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista íntima, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo Único: As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado à situação vexatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BANCO DE EMPREGO

Os sindicatos convenentes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um "banco de emprego", objetivando a sua utilização por parte das empresas representadas pelo Sindicato Patronal e dos Comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com a abertura de novas ofertas de empregos, e com isso, contribuir para a diminuição da taxa de desemprego no nosso país.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de 12 de maio de 2008.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro
Otton da Costa Mata Roma
Presidente
CPF 738.991.357-68

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro
Antônio Lopes Amorim
Presidente
CPF 184.181.407-87